



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.729, DE 2004.

Apresentação: 11/05/2021 11:44 - PLEN
EMP 4 => PL 3729/2004
EMP n.4

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO N° , de 2021

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº. 3.729, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 3.724, de 2004, passa a vigorar, acrescida dos seguintes dispositivos:

§ 8º Quanto aos limites das áreas de preservação permanente, em áreas urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural que delimitem a faixa de passagem de inundação terão sua largura determinada pelos respectivos planos diretores e leis municipais de uso do solo, ouvidos os conselhos estaduais e municipais de meio ambiente.

§ 9º Nas áreas urbanas, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis municipais de uso do solo. (NR)

JUSTIFICATIVA

Para as áreas de Proteção Permanentes- APPs ripárias, as chamadas passagens da inundação são aquelas áreas que não devem ser ocupadas. Não obstante, observa-se que a definição dessas passagens de inundação depende de critérios técnicos baseados nas condições hidráulicas e hidrológicas específicas de cada local. Assim, a faixa de passagem pode por

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darcy Mello e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212689350800>



* C D 2 1 2 6 8 9 3 5 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

exemplo, representar o limite alcançado por inundação com período de recorrência de 10 anos e pode ser estreita ou larga, dependendo da topografia específica de um determinado local. Portanto, não há sentido em se estabelecer áreas homogêneas para todos os locais e por isso tais áreas deverão ser delimitados pelos respectivos planos diretores e leis municipais, obedecendo às características específicas da cada local.

Desse modo, considerando a relevância social da matéria, conto com o acolhimento e apoio dos nobres pares pela aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado Darci de Matos PSD-SC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212689350800>

* * C D 2 1 2 6 8 9 3 5 0 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Darci de Matos)

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD212689350800, nesta ordem:

- 1 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 2 Dep. Francisco Jr. (PSD/GO) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA

